

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
APROVADO A UNANIMIDADE
(10) SIM (-) NÃO (-) ABSTENÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data 04/03/21

Presidente da Câmara Municipal de Piancó



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 56 /2021

Recebido em 04/03/21

às 11 h 59 min

Almeida

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2021

Autoria: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Tempo Integral – GTI, destinada a gratificar servidores públicos efetivos e comissionados que exerçam suas atividades em regime integral, na seguinte proporção:

- I – nível administrativo – valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base;
- II – nível médio – valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário base;
- III – nível técnico – valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário base;
- IV – nível superior – valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário base.

§ 1º Ato Normativo específico de cada Secretaria Municipal disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, e estabelecerá o percentual da gratificação em até 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação de Desempenho de Produção – GDP para os Servidores Municipais de Piancó.

§ 1º A gratificação do *caput* do presente artigo será estabelecida com base na produção desempenhada por cada servidor, de acordo com suas atribuições.

§ 2º Ato Normativo específico de cada Secretaria Municipal disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, e estabelecerá o percentual da gratificação em até 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 3º. Além do vencimento básico e das vantagens previstas em lei, serão deferidas aos Servidores a seguinte gratificação e vantagem:

- I – Gratificação pelo exercício de função de direção e Chefia – FDC.

§ 1º Ato Normativo específico de cada Secretaria Municipal disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, e estabelecerá o percentual da gratificação em até 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 4º Para a cobertura das despesas provenientes desta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Administrativa de cada Secretaria Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início do corrente exercício financeiro.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 23 / 2021
Data 04 / 03 / 2021
Horário 11 H 27 Min
Dia Quinta-feira
Secretário (a) Executiva da CMP
Ygor Cezar S. de S. Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
APROVADO À UNANIMIDADE
 SIM NÃO ABSTENÇÃO
 SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Dia 04 / 03 / 20 21



Presidente da Câmara Municipal de Piancó

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Ygor Cezar S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 04/2021

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor Vereador Antonio Wallace Pereira Militão,
Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01 de 2021, que **DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária (04 de março de 2021), em caráter de URGÊNCIA, como o primeiro item da pauta, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito